



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 021/2022 que "Institui o Programa de Regularização Cadastral e Tributária de Imóveis e o Programa de Incentivos à Regularização de Transações Imobiliárias", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 021/2022, que "Institui o Programa de Regularização Cadastral e Tributária de Imóveis e o Programa de Incentivos à Regularização de Transações Imobiliárias", de autoria do Poder Executivo.

A proposição em análise tem por objetivo instituir programas de benefícios fiscais: o Programa de Regularização Cadastral e Tributária de Imóveis, que se destina a atualização dos dados cadastrais dos imóveis e atualização dos proprietários, titulares de domínio ou possuidores a qualquer título, sujeitos à cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU- e o Programa de Incentivos à Regularização de Transações Imobiliárias, que se destina a pessoa física, proprietários, titulares de domínio ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis sujeitos à cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos por Ato Oneroso "Inter Vivos" – ITBI.

Observa-se que o Poder Executivo Municipal apresentou estimativa de impacto orçamentário e prestou declaração de adequação orçamentário-financeira nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de que, considerando a natureza do objeto, o presente projeto de lei não acarretará impacto orçamentário e não afetará as metas de resultados fiscais constantes nas Leis nº 5.162/2021 e 5.282/2022, uma vez que a renúncia e compensação já foram consideradas nas estimativas de receita da lei orçamentária.

Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com o Plano Plurianual- PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 021/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2022.

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – "DANIEL CARVALHO"
PRESIDENTE

DENÍLSON ELIAS SILVA DE OLIVEIRA – "DENÍLSON DA JUC"
VICE-PRESIDENTE

DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA – "DANIEL DO IRINEU"
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEANDRO VIANA DA SILVA – “LÉO DA ACADEMIA”
PRESIDENTE SUPLENTE

ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA – “PASTOR ITAMAR”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”
RELATOR SUPLENTE